



CALENDÁRIO PARA REQUERIMENTO DE DESCONTOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO AOS SERVIDORES DA UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO
14 A 21/12	Preenchimento do formulário e entrega da documentação no Setor de Bolsas	Sala 69 do Prédio Administrativo	07h às 11h 13h às 17h
03/01 à 12/01/2018	Análise da documentação	Setor de bolsas	-
16/01/2018	Divulgação do resultado	Página da UniRV: www.unirv.edu.br	20h

OBSERVAÇÃO:

Somente serão analisadas as solicitações dos candidatos que se inscreveram no período estabelecido no calendário, tendo seus formulários devidamente preenchidos, assinados pelos candidatos ou responsáveis legais e instruídos com a documentação exigida.

PORTARIA Nº. 2.590 DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O Prof. Dr. **Sebastião Lázaro Pereira**, Magnífico Reitor da **FESURV – Universidade de Rio Verde**, *ex vi* do Decreto Municipal nº. 1421/2017, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes do Estatuto da Universidade, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o programa de bolsas da UniRV – Universidade de Rio Verde;

CONSIDERANDO que a Lei 6.742 de 22 de agosto de 2017 que alterou a Lei 5.517/2008, incluindo uma nova modalidade de bolsa no Programa Bolsa Universitária/FESURV e no Programa de Descontos aos cursos de graduação da FESURV;

CONSIDERANDO que o artigo 27 – B, incluído pela Lei nº. 6.742 de 22 de agosto de 2017, estabelece o desconto aos servidores da UniRV, aos seus cônjuges e filhos que comprovarem seu vínculo e matrícula em curso de graduação;

CONSIDERANDO que para a concessão do desconto os acadêmicos deverão requerê-lo junto ao Comitê Gestor de Bolsas e Descontos.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a relação de documentos necessários a serem apresentados no Requerimento do Desconto, quais sejam:

- I. Comprovante de Matrícula;
- II. Formulário de requerimento, devidamente preenchido, com todos os campos assinados;
- III. Cópia dos documentos de identificação do acadêmico (RG, CPF);
- IV. Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade que comprove o vínculo familiar (para concessão do desconto para servidor, filhos e cônjuges);
- V. Certidão que comprove adoção (para concessão do desconto para filhos); e



VI. Certidão de casamento ou certidão reconhecida em cartório de união estável (para cônjuge).

Art. 2º. Determinar que o calendário para entrega do formulário de requerimento, análise e resultado, será de responsabilidade do Comitê Gestor de Bolsas, assim como o deferimento ou indeferimento do mesmo, considerando os critérios na Lei 6.742/17.

Art. 3º. Estabelecer que o desconto é concedido semestralmente não sendo renovado automaticamente para o semestre letivo subsequente.

Art. 4º. As condições para manutenção do benefício serão:

- I. Manter-se matriculado;
- II. Efetuar o pagamento da mensalidade até o dia do vencimento sob pena de perder o benefício no mês correspondente ao atraso;
- III. Não reprovar em mais de uma disciplina; e
- IV. Não perder o vínculo de servidor na UniRV.

Art. 5º. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade das informações prestadas pelo aluno implicará no imediato encerramento da bolsa e sujeitará o beneficiado às penalidades previstas no Código Penal e o ressarcimento do valor correspondente ao desconto das mensalidades.

Art. 6º. O desconto está limitado em 50% para cada acadêmico matriculado nos cursos de graduação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Art. 7º. O desconto não incide sobre o valor da matrícula, não se aplica cumulativamente com outras bolsas ou descontos, exceto o desconto de pontualidade e não tem efeito retroativo.

Art. 8º. O formulário deverá ser preenchido individualmente e apresentada a documentação necessária.

Art. 9º. É considerado servidor, tanto o servidor concursado quanto o contratado (enquanto durar seu contrato com a UniRV).

Art. 10. A relação com o nome dos candidatos beneficiados com o desconto será divulgada no site e nos murais da UniRV – Universidade de Rio Verde.

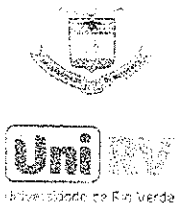
Art. 11. O formulário de Requerimento será publicado no site da UniRV – Universidade de Rio Verde, juntamente com esta portaria.



Art. 12. Revogadas as demais disposições em contrário, esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Magnífico Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde,
aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira
Reitor / Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal N° 1421/2017



FORMULÁRIO

REQUERIMENTO PARA DESCONTO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO AOS SERVIDORES DA UNIRV

Leia atentamente a Portaria nº. 2.590/2017 antes de preencher o formulário

Documentos necessários:

- I. Comprovação de vínculo empregatício do servidor (certidão do Departamento Pessoal);
- II. comprovante de matrícula do servidor, cônjuge ou filho(s);
- III. preenchimento do formulário de requerimento, preenchido todos os campos e assinado;
- IV. documentos de identificação do acadêmico (cópia de RG, CPF);
- V. certidão de nascimento (para concessão do desconto para filhos);
- VI. certidão que comprove adoção (para concessão do desconto para filhos); e
- VII. certidão de casamento ou certidão reconhecida em cartório de união estável (para concessão de desconto para cônjuge).

* OBSERVAÇÕES:

1. Anexar ao requerimento, colocar em um envelope com o nome do acadêmico e entregar no Setor de Bolsas e Descontos.
2. A solicitação da bolsa poderá ser indeferida por falta de documentação ou preenchimento incompleto do formulário.
3. O desconto é condicionado ao pontual pagamento da parte da mensalidade por ele não coberta.
4. Em caso de aproveitamento acadêmico insuficiente (mais de uma reprovação), a bolsa será encerrada.

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO AO DESCONTO

1. Informações sobre o candidato:

Nome: _____

Sexo: () masculino () feminino Código Administrativo: _____

Data de Nascimento: _____ Identidade: _____ Órgão

Expedidor: _____ CPF: _____

E-mail: _____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____ Comercial: _____

Estado Civil: _____ Nome do Cônjuge: _____

Endereço (Rio Verde): _____ nº: _____

Bairro: _____ Complemento: _____ CEP: _____

Endereço de Origem: _____ nº: _____

Bairro: _____ Complemento: _____



Cidade: _____ CEP: _____

2. Informações Curriculares:

Curso: _____ Período: _____ Ano que iniciou: _____

3. Informações sobre o recebimento de outras bolsas ou descontos:

Possui algum outro benefício público (bolsas)?

() não () sim

- Bolsa de Prefeituras Municipais ()

Qual? _____

- Bolsa Social UniRV ()

- Bolsa Atividade UniRV ()

- Outros () * Possui OUTRA

Possui algum outro desconto na UniRV?

() não () sim

- Desconto de incentivo a adulto ()

- Desconto para portador de diploma de curso superior ()

- Desconto de incentivo a formação de professores ()

- Desconto por grau de parentesco

4. Informações sobre o servidor com vínculo na UniRV:

Nome	Parentesco	Cargo	Data de Admissão

Eu, _____, acadêmico matriculado no curso _____ da UniRV, _____ período, estando ciente e de acordo com a Portaria nº. _____ da Reitoria e as normas aqui explícitas, venho requerer o desconto de 50%. Solicito que, na hipótese de ser concedida a bolsa, seu valor mensal seja abatido no boleto de pagamento, o qual servirá como recibo e prova da concessão.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a apuração de falsidade de qualquer uma delas pode ser punida nos termos da Lei (artigo 299 do Código Penal).

Rio Verde, ____ / ____ / ____

Assinatura por extenso do acadêmico



LEI Nº 6.742, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

(Altera a Lei n. 5517/2008, que dispõe sobre o Programa Bolsa Universitária/FESURV e sobre o programa de Descontos aos cursos de Graduação da FESURV)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei 5.517, de 11 de dezembro de 2008, que instituiu o Programa Bolsa Universitária/FESURV e o Programa de Descontos de Graduação da FESURV, acrescentando o inciso VII ao parágrafo único do art. 25 e art. 27-B, que passam a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III – DO PROGRAMA DE DESCONTOS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I – Dos Descontos

Art. 25.

Parágrafo Único – São modalidades de desconto que poderão ser praticados pela FESURV:

I –

.....

VII – Desconto para Servidores da UniRV.”

“Art. 27-B. A FESURV – Universidade de Rio Verde poderá conceder desconto de 50% nas mensalidades aos seus servidores, aos seus cônjuges e filhos que estiverem matriculados em curso de graduação na UniRV.

§1º. O desconto será concedido desde que o servidor comprove ao Comitê Gestor de Bolsas e Descontos o vínculo empregatício mediante certidão do departamento pessoal e a matrícula em curso de graduação.

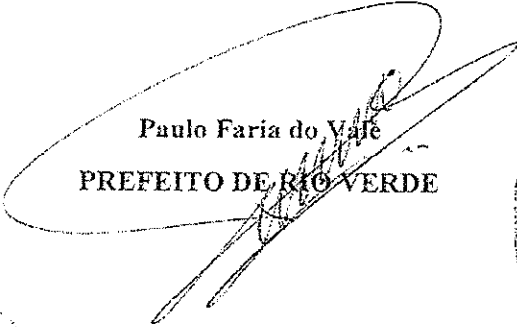
§2º. O referido desconto não tem efeito retroativo, sendo concedido no mês subsequente ao deferimento do pedido.

§3º. O desconto não incide sobre o valor da matrícula e não se aplica cumulativamente com outras bolsas ou descontos, exceto o desconto de pontualidade.”




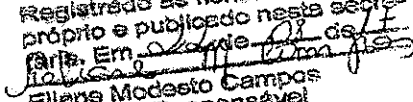
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 22 de agosto de 2017.


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinicius Fonseca Campos
PROCURADOR-GERAL


Sebastião Lázaro Pereira
REITOR DA UniRV

Registrado as fichas do arquivo
próprio e publicado nesta secre-
taria. Em 22/08/2017

Eliane Modesto Campos
Servidora Responsável
Matrícula: 2207